



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

PROCESSO:	02897/20
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADO:	Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 108/2020/SML/PVH
RESPONSÁVEL:	Hildon de Lima Chaves, CPF 476.518.224-04 Prefeito municipal
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de comunicado de irregularidade enviado a este Tribunal de Contas, por meio da Ouvidoria, pela empresa Fusion Tecnologia LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 19.232.956/0001-47, em que noticia possível irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n.108/2020/SML/PVH.

2. A empresa denunciante argumenta, em síntese, que o edital faz exigências ilegais como condição de participação, especificamente em relação aos itens 9.5.3 e 9.5.4 (apresentação de certificado e documento emitido por fabricante).

3. Alega que tais exigências, além de beneficiar determinados fornecedores ou fabricantes, frustram o princípio da isonomia e o caráter competitivo.

4. Ao fim, requer que esta Corte de Contas acolha a representação e determine de forma cautelar a suspensão do certame antes da sua abertura, ou na fase que se encontrar, até decisão final.

5. Com efeito, a sessão de abertura do pregão, pelo que consta no portal de transparência,¹ ocorreu hoje, 23/10/2020, às 9h30.

¹

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras?ano=2020&situacao=&modalidade=Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico&classificacao=Geral#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

6. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria-Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 291/2019, deste Tribunal de Contas.

2. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

7. Com a implantação dos critérios de seletividade para análise das demandas de fiscalização neste Tribunal, a metodologia adotada para a apresentação dos relatórios é a de apresentar, antes da análise da documentação, uma breve consideração sobre a atuação dos órgãos de controle.

8. Sabe-se que toda atividade de controle, notadamente o controle externo, atribuição constitucional deste Tribunal de Contas, norteia-se por critérios que embasam a seleção dos objetos a serem fiscalizados. São eles: materialidade, relevância, oportunidade, risco, gravidade, urgência e tendência.

9. Esses critérios existem, pois é impossível que uma entidade ou órgão consiga exercer o controle de toda e qualquer atividade realizada pelos entes públicos, razão por que é preciso selecionar, de forma objetiva, com base em critérios previamente definidos, quais as atividades que mais demandam a atuação do órgão de controle.

10. Isto é, num universo de inúmeras atividades e serviços prestados pela Administração Pública, que se denomina 'universo de controle', o Tribunal de Contas deve estabelecer prioridades e planejar sua atuação de forma a ser o mais eficiente possível.

11. Também se sabe que a atuação do Tribunal de Contas pode dar-se de duas formas: de ofício ou mediante provocação.

12. No primeiro caso, o próprio Tribunal, ao fazer o seu planejamento, estabelece as prioridades e define o que será objeto de fiscalização; no segundo caso, isto é, quando há provocação de agentes externos para atuação do órgão de controle, a análise de seletividade deve ser feita caso a caso, sempre com base em critérios objetivos.

13. Os critérios que norteiam a atuação do controle externo, já mencionados acima, são reiteradamente objeto das normas publicadas por este Tribunal, a exemplo das Resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO.

14. Entretanto, mais recentemente, de forma a dar maior concretude à seletividade, este Tribunal publicou a Resolução n. 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, instituindo um procedimento de análise prévia da seletividade das informações recebidas dos jurisdicionados, com o objetivo de priorizar as ações de controle.

15. Essa nova resolução (Res. 291/2019) estabeleceu critérios objetivos para análise das demandas externas de fiscalização, de forma a garantir uma melhor priorização das ações de controle e o seu alinhamento à estratégia organizacional, sempre objetivando dar maior efetividade da atividade controladora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

16. Eis o que consta no art. 1º da norma mencionada:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento de análise de seletividade, regulado nos termos da presente resolução, destinado a priorizar ações de controle do Tribunal de Contas de Rondônia que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

17. Referida resolução previu, além dos critérios para verificação da seletividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise.

18. Os arts. 5º e 6º da norma preceituam que, recebida a demanda externa, haverá a autuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, que analisará as condições prévias e a seletividade da informação.

19. Nota-se, então, que a análise deve ser realizada em duas fases: a verificação das condições prévias (art. 6º) e dos critérios de seletividade (art. 9º e seguintes).

20. Feitas essas considerações prévias, passa-se à análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

21. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade/inconsistência informada.

22. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passa-se à análise dos critérios objetivos de seletividade.

23. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 466/2019/TCE/RO, que definiu os critérios e pesos da análise da seletividade.

24. A portaria estabelece que a análise da seletividade é feita em duas etapas: a apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz GUT).

25. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece quais são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

26. Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada, prioridade da área temática; objeto e origem da informação, classificação no IEGE e IEGM; Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive no aplicativo “Opine aí”;

27. Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

28. Oportunidade: data do fato, isto é, se está em andamento ou se ocorreu há mais ou menos de cinco anos;
29. Materialidade: valor dos recursos fiscalizados e impacto no orçamento do ente, caso se trate de informação financeira estimada; ou classificação das áreas e subáreas temáticas, caso não haja valor estimado.
30. Após o somatório da pontuação de todos esses critérios, se verificado que a informação não alcançou ao menos **50** (cinquenta) pontos, não se consideram preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do que dispõe o art. 4º da Portaria n. 466/2019, combinado com art. 9º da Resolução n. 291/2019.
31. No caso em análise, após inclusão das informações objetivas acima citadas na matriz de constatação do índice RROMa, foi atingida a pontuação de **48,6** conforme matriz em anexo.
32. Por esse motivo, a informação não deverá ser selecionada para a realização de ação de controle por este Tribunal, apesar de integrar sua base de dados, nos termos do art. 3º, da Resolução.
33. Contudo, os fatos denunciados devem ser levados ao conhecimento do gestor, do órgão de controle interno e da procuradoria municipal, eis que, se comprovados, indicam falhas graves na condução do certame licitatório, o que deve ser imediatamente apurado e corrigido.
34. Assim, em razão do não atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, pressuposto para atuação do Tribunal, no presente caso, é cabível o arquivamento dos autos, com as providências previstas no art. 9º, da Resolução n. 219/2019.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, propõe-se o arquivamento do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. 291/2019, com notificação da Procuradoria e da Controladoria Geral do município de Porto Velho, além de notificação do gestor, para que apurem os fatos denunciados, conforme proposto no parágrafo 33.
36. Por fim, seja dado ciência à Ouvidoria e ao Ministério Público de Contas - MPC.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Santa Spagnol
Auditora de Controle Externo
Assessora Técnica da SGCE
Matrícula 423



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
Assessoria Técnica

ANEXO – RESULTADO DA ANÁLISE DA SELETIVIDADE

• **Resumo da Informação de Irregularidade:**

ID_ Informação	02897/20
Data Informação	19/10/2020
Categoria de Interessado	Externo
Interessado	Representante Fusion Tecnologia LTDA-ME
Descrição da Informação	Comunicado de possíveis irregularidades no edital de PE n. 108/2020/SML/PVHO
Área	Infraestrutura e Mobilidade
Nível de Prioridade Área Temática	Prioridade 2
Subárea	Aquisição de bens e serviços
Nível de Prioridade Subarea	Prioridade 2
População Porte	Grande
IEGM/IEGE	B
Sicouv	40
Opine Aí	0,429187742
Nível IDH	Alto
Recorrência	Não
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Última Conta	Regulares com Ressalvas
Média de Irregularidades	Nº Irregularidades < Média
Data da Auditoria	27/06/2020
Tempo da Última Auditoria	0
Município/ Estado	Porto Velho
Gestor da UJ	Hildon de Lima Chaves
CPF/CNPJ	476.518.224-04
Com Imputação de Débito/Multa	Com Histórico
Exercício de Início do Fato	2020
Exercício de Fim do Fato	2020
Ocorrência do Fato	Em andamento
Valor Envolvido	R\$ 3.897.913,47
Impacto Orçamentário	0,2824%
Indício de Fraude	Sem indício
Data da análise	23/10/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria-Geral de Controle Externo- SGCE
 Assessoria Técnica

• **Resumo da Avaliação RROMA**

	ID_ Informação	02897/20
Relevância	Área (Temática)	3
	Subárea (Objeto)	3
	Categoria do Interessado	1
	População Porte	9
	IDH	0
	Ouvidoria	1
	Opine Aí	0
	IEGE/ IEGM	3,6
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0
	Total Relevância	20,6
Risco	Última Conta	0
	Media de Irregularidades	0
	Tempo da Última Auditoria	0
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	5
	Indício de Fraude	0
	Total Risco	5
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	2
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	6
	Sem VRF identificado	0
	Total Materialidade	8
Oportunidade	Data do Fato	15
Seletividade	Índice	48,6
	Qualificado	Ciência ao Gestor

Em, 23 de Outubro de 2020



SANTA SPAGNOL

Mat. 423

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

ASSESSOR TÉCNICO